



of. 44 29/01/04 49  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

## INDICAÇÃO

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 204**

Protocolo N° 29/2004  
Campo Mourão, 23.01.04 Horas 17:45

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Saia das sessões	<u>23/01/2004</u>
 PRESIDENTE	

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de expediente ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, sugerindo-lhe que elabore estudos com vistas a incorporar ao patrimônio público e transformar em unidade de conservação - **PARQUE FLORESTAL MUNICIPAL**, a área de terras, lotes N°s 115 - R 2 e 115 - R 3 , de propriedade do espólio de Anita G. Albuquerque.

Reiterando a Indicação protocolada sob o nº 1686/2001 15/01/2001  
Reiterando a Indicação protocolada sob o nº 255/2002 24/02/2002

### JUSTIFICATIVA:

O patrimônio natural herdado pelos seres humanos é resultante de fenômenos geológicos e biológicos que se iniciaram a bilhões de anos. Esta herança vem sendo modificada de forma drástica pelas diferentes atividades e práticas adotadas pela humanidade ao longo de sua existência.

Espécies da vida silvestre e paisagens naturais, assim como elementos da herança cultural, são permanentemente alterados e ou destruídos pelas, crescentes pressões a que estão submetidos e pela falta de consciência da importância dos valores ambientais e culturais para o desenvolvimento sócioeconômico das comunidades.

Em nosso município existem diversos remanescentes que sobreviveram à exploração antrópico, e que constituem-se em belezas cênicas naturais que merecem a atenção e o esforço do poder público e da sociedade local com vistas a sua preservação.

Especificamente, a área a que nos reportamos, corresponde a um importante

# **INDICAÇÃO**

004

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de expediente ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, sugerindo-lhe que elabore estudos com vistas a incorporar ao patrimônio público e transformar em unidade de conservação - **PARQUE FLORESTAL MUNICIPAL**, a área de terras, lotes N°s 115 - R 2 e 115 - R 3 , de propriedade do espólio de Anita G. Albuquerque.

**Reiterando a Indicação protocolada sob o nº 1686/2001  
Reiterando a Indicação protocolada sob o nº 255/2002**

**JUSTIFICATIVA:**

O patrimônio natural herdado pelos seres humanos é resultante de fenômenos geológicos e biológicos que se iniciaram a bilhões de anos. Esta herança vem sendo modificada de forma drástica pelas diferentes atividades e práticas adotadas pela humanidade ao longo de sua existência.

Espécies da vida silvestre e paisagens naturais, assim como elementos da herança cultural, são permanentemente alterados e ou destruídos pelas, crescentes pressões a que estão submetidos e pela falta de consciência da importância dos valores ambientais e culturais para o desenvolvimento sócioeconômico das comunidades.

Em nosso município existem diversos remanescentes que sobreviveram à exploração antrópico, e que constituem-se em belezas cênicas naturais que merecem a atenção e o esforço do poder público e da sociedade local com vistas a sua preservação.

Especificamente, a área a que nos reportamos, corresponde a um importante fragmento florestal, localizado em zona de transição entre importantes biomas florestais que, originalmente, recobriam o solo mourãoense, fazendo-se presentes indivíduos pertencentes aos chamados Campos Cerrados, Floresta Onbrófila Mista e Floresta Estacional Semidecidual.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C N P J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
 Bancada do PPS

Nesta área, ainda é possível, apesar do processo de degradação a que foi e, esta submetida, encontra-se resquícios da floresta primitiva, que juntamente com outros atributos naturais e artificiais lhe conferem um valor inestimável, quanto à importância para a sua preservação, que tem por finalidade básica:

- Preservar habitat natural modificado e sítio cultural valioso por seu cenário, características naturais, espécies silvestres e significação histórica;
- Resguardar e regular o suprimento ( banco de sementes ) de organismos para a perpetuação de espécies vegetais;
- Manter as características e a diversidade paisagística urbana da cidade;
- Manter e conservar a biodiversidade;
- Abrigar espécies de fauna local, sobretudo a avifauna que ainda é abundante.

Situada no perímetro urbano de Campo Mourão, confronta-se com o Rio do Campo e abriga pequenos olhos d'água. Com 14,85ha de floresta, corresponde à mais extensa área verde contínua da cidade, servindo de habitat para alguns remanescentes da rica fauna que outrora povoava nossa região.

Face às suas características e atributos naturais, a mesma poderá se transformar em um novo local para o lazer da população mourãoense, e constituir-se em mais um produto turístico para o desenvolvimento do turismo em nosso município.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, em 22 de Janeiro de 2004.

EDSON BATTILANI

WALTER ZAMORO

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) **não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
 ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) **não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva  
Chefe da Divisão Legislativa